

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 175/2019

Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2185, p. 12 de 13 de novembro de 2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº 12.527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº 12.527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de

programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº 7.724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 determina que a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é requisito de eficácia do ato;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº 12.527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO que em sede de Repercussão Geral o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 652.777-SP decidiu que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 48-A da Lei Complementar nº. 101/2000 os entes da federação devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à despesa indicando todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à

pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 7185/10, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, determina quanto à despesa que devem ser disponibilizados o valor do empenho, liquidação e pagamento; o número do correspondente processo da execução, quando for o caso; a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto; a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários; o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 48-A da Lei Complementar nº. 101/2000 os entes da federação devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à receita indicando o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 7185/10, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, determina quanto à receita que devem ser disponibilizados informações relativas à previsão; b) lançamento, quando for o caso; e arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº. 89/2013 TCE/PR estabelece em seu artigo 38 que as informações mínimas que devem ser divulgadas nos sítios eletrônicos, acerca das informações sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7724/2012, em seu artigo 7, §3º, inciso VI, estabelece o dever de divulgação, em seção específica, de informações sobre remuneração, subsídios, auxílios, ajudas de custo, jetons e outras vantagens pecuniárias recebidas por servidores públicos;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal da Transparência do Município de Querência do Norte no período de 05/11/2019 a 07/11/2019;

CONSIDERANDO que não há busca por Contratos no Portal da Transparência, de modo que a única forma de consulta-los é por meio dos anexos de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que o campo disponibilizado para “Extrato de Contrato” está desatualizado, tendo em vista que só consta um registro de 2017;

CONSIDERANDO que a aba “Pessoal” do Portal da Transparência não divulga o Quadro de Cargos do Município de Querência do Norte, impossibilitando a consulta ao total de servidores ativos e inativos, lei de criação dos cargos, bem como ao número de vagas existentes, ocupadas e vacantes;

CONSIDERANDO que na aba “Pessoal” não há disponibilização do Quadro Funcional do Município de Querência do Norte, contendo o nome dos servidores, cargo, lotação, forma de investidura, horário de trabalho e carga horária;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência de Querência do Norte não disponibiliza consulta à remuneração detalhada dos servidores municipais;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência não divulga relação de servidores cedidos ou recebidos;

CONSIDERANDO que a aba “Orçamento” do Portal da Transparência não disponibiliza informações sobre as receitas e despesas municipais, tampouco a relação de empenhos;

CONSIDERANDO que não são disponibilizadas informações sobre despesas com diárias e eventuais ajudas de custo pagas pelo Município de Querência do Norte;

RECOMENDA ao Município de Querência do Norte - representado pela Sra. Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira e ao responsável pelo Controle Interno – Sr. Fabiano Domingos Regini, que adotem medidas para o aperfeiçoamento e atualização do Portal da Transparência, referentes ao exercício de 2019 e seguintes, considerando:

- i) Disponibilizar no Portal da Transparência campo de busca por “Contratos”, permitindo a localização dos documentos a partir do ano, número e fornecedor, facilitando o acesso às relações contratuais firmadas pelo ente municipal;
- ii) Iniciar a disponibilização da publicação do extrato de todos os contratos firmados pelo Município de Querência do Norte, comprovando a condição de eficácia do ato nos termos da Lei nº 8.666/93;
- iii) Disponibilizar Quadro de Cargos do Município de Querência do Norte, contendo informações sobre os cargos existentes, lei de criação, bem como número de vagas criadas, ocupadas e vacantes, em consonância com as informações declaradas no SIAP – Módulo Quadro de Cargos;
- iv) Disponibilizar Quadro Funcional/Relação de Servidores do Município de Querência do Norte, contendo informações relativas ao nome, cargo, lotação, forma de investidura, horário de trabalho e carga horária de cada servidor;
- v) Disponibilizar a remuneração de todos os servidores de Querência do Norte, de forma pormenorizada e atualizada, contendo todas as verbas que integram a folha de pagamento;

vi) Disponibilizar campo de consulta a servidores cedidos e recebidos, informando o nome do servidor, cargo, órgão de destino/origem e ônus da remuneração;

vii) Disponibilizar campo de consulta às receitas municipais, de forma atualizada e completa, contemplando a unidade gestora, natureza da receita, previsão de lançamento e arrecadação, observando todas as exigências do art. 48-A da LC nº 101/2000 e do art. 7º do Decreto nº 7185/10;

viii) Disponibilizar campo de consultas às despesas municipais, de forma atualizada e completa, incluindo a busca por empenhos emitidos, liquidados e pagos, observando todas as exigências do art. 48-A da LC nº 101/2000 e do art. 7º do Decreto nº 7185/10;

ix) Disponibilizar informações pormenorizadas sobre despesas com diárias e/ou eventuais gastos com transporte, adiantamento de despesa e outras ajudas de custo.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas